

Lei no. 743

Dispõe sobre o quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal.

O povo de Paracatu por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de pessoal funcionários e estat. municiaria da Prefeitura Municipal, passará a ser o seguinte com respectivos cargos e salários:

Dirutor de Administração	360.000,00
Auxiliar de Secretaria	270.000,00
Governador	180.000,00
Chefe do Serviço de contabilidade	360.000,00
Escrivão	180.000,00
Almoxarife	216.000,00
Porteiro Contínuo	180.000,00
Chefe do Serviço Fazenda	360.000,00
Uma auxiliar de arrecadação	162.000,00
Uma auxiliar de arrecadação	216.000,00
32 professoras rurais a. C.R. 132.000,00	4 224.000,00
Inspeção do ensino Rural	180.000,00
Médico do Posto de Higiene do Paracatuizinho	300.000,00
Enfermeira	180.000,00
Encarregado do Serviço de fomento	120.000,00
Encarregado do Serviço de água	360.000,00
Operador de Máquinas	270.000,00
Auxiliar do operador de Máquinas	180.000,00
Encarregado	270.000,00
Auxiliar do encarregado	180.000,00
Chefe do Serviço de Obras	360.000,00
Auxiliar do chefe serviço de Obras	300.000,00
Dois jardineiros a. C.R. 151.200,00	302.400,00
Fiscal do distrito cidade	180.000,00
Encarregado do Afatadouro	180.000,00

Economia Federal de Minas Gerais, para ocorrer despesas com serviços redencionários Municipais.

E por ato de Paracatu, por seus representantes deuta e em f. promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, uma operação de crédito para ocorrer as despesas a serem efetuadas com serviços redencionários previstos no orçamento.

Art. 2º - O valor da operação será de Três milhões de cruzeiros (3.000.000,00).

Parágrafo 1º - O taxa de juros será de 12% ao ano, a ser acrescida das taxas remuneratórias de serviços.

Parágrafo 2º - O prazo da Operação não poderá exceder 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º - Como garantia da operação, o município ofereça a quota do Imposto de Renda atribuída ao mesmo no exercício de 1963.

Parágrafo único: Para atender ao estipulado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, com poderes insusceptíveis enquanto durar o contrato de empréstimo para receber da Delegacia Fiscal do Tesouro de Minas Gerais, ou do Banco do Brasil S.A. a quota do Imposto de Renda.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 3 de Outubro de 1963.

Presidente da Câmara

Secretário

— / —